

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS  
APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SE -  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS para o triênio de 1.996/1.998, elaborado na forma da legislação vigente.

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das DESPESAS DE CAPITAL, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1.996/1.998, são assim constituídos:

| RECEITA DE CAPITAL    | 1.996        | 1.997        | 1998         |
|-----------------------|--------------|--------------|--------------|
| Operações de crédito  | 370.000,00   | 1.450.400,00 | 2.030.560,00 |
| Alienação de Bens     | 89.650,00    | 351.428,00   | 491.999,00   |
| Transf. de Capital    | 295.150,00   | 3.568.180,00 | 4.995.452,00 |
| Outras Rec. Correntes | 17.250,00    | 67.620,00    | 94.668,00    |
| SUB-TOTAL             | 1.772.050,00 | 5.437.628,00 | 7.612.679,00 |
| DÉFICIT               | 2.111.970,00 |              |              |
| TOTAL EM R\$          | 3.884.020,00 |              |              |

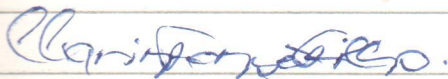
Parágrafo Único - Os valores previstos no quadro de metas são estimados a preços de 1996.

Art. 3º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais, serão corrigidas as importâncias consignadas aos projetos podendo, em consequência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes desta Lei.

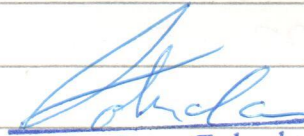
Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1997/1.998, estimadas a preços de 1.996, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1 de janeiro de 1.996.

Buritis-MG, 28 de Dezembro de 1.995.



Glarindo F. Filho  
Assessor Jurídico  
OAB/DF 9488



Pedro Jary Taborda  
Prefeito Municipal

Projeto Lei nº 026/95